



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0452/2023

O Projeto de Lei n. 0452, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

Institui a “Formação Cidadã”, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede de ensino estadual de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã na rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A política de que trata esta lei, objetiva utilizar o ambiente educacional de forma transversal e integrativa, para otimizar a formação do cidadão Catarinense, com a introdução aos temas contemporâneos e a capacitação crítica, sendo as temáticas ministradas no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino, passando a ser abordadas de maneira transversal, com viés multidisciplinar, integrando a grade curricular.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações cotidianas, desenvolvendo habilidades sociais e o pensamento crítico; e

II – promover atividades de engajamento no ambiente escolar, , incentivando a participação ativa dos estudantes em atividades integrativas voltadas ao bem comum;

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá rotina de atividades que compreenda:

I – a elaboração de diretrizes, conteúdo e atividades específicas para cada nível de ensino da educação básica, considerando os temas elencados no Anexo Único desta lei.

II – o desenvolvimento de materiais didáticos, com atualização periódica, que incorporem e integrem os temas mencionados no Anexo Único, de forma transversal, utilizando abordagens interativas para introdução, contextualização e compreensão do conteúdo;

III – o treinamento e capacitação contínua para professores, visando à introdução das dinâmicas relacionadas aos temas que compõem a formação cidadã.

IV – as parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins, utilizando, sempre que possível, plataformas gratuitas disponíveis na internet visando à troca de conhecimentos e ao enriquecimento das atividades propostas;

V – o implemento de mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados da Política de Formação Cidadã, possibilitando ajustes programáticos contínuos para o desenvolvimento da proposta.

VI – os temas elencados no Anexo Único deverão ser abordados de forma alternada ao longo do ano letivo, conforme plano pedagógico definido pelos órgãos responsáveis;

VII – os temas constantes do Anexo Único poderão ser classificados, em regulamentação própria, como permanentes ou alternados, observadas as especificidades pedagógicas e a realidade escolar, podendo ainda ser incluídos outros temas correlatos, desde que compatíveis com os objetivos da Política de Formação Cidadã.

Art. 4º O Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis pela rede estadual de educação, deverá produzir relatório bienal indicando as atividades escolares desenvolvidas e os temas transversais abordados nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;

III – participação da comunidade escolar na construção de atividades que promovam a cidadania e a conscientização cívica.

IV – a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual.

Parágrafo único. A capacitação dos professores poderá ser realizada a partir da homologação de cursos livres e gratuitos sobre os temas relacionados à formação cidadão, indicados pela Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 6º Ficam consolidados, nos termos desta lei e do seu Anexo Único, os temas que deverão ser tratados de forma transversal e integrativa na rede estadual de educação, incluídos aqueles constantes de projetos de lei em tramitação que versem sobre conteúdos formativos compatíveis com a Política de Formação Cidadã.

Art. 7º O órgão superior de educação de Santa Catarina irá indicar o rol de temas transversais a serem abordados, dentre aqueles que compõem o anexo único desta lei, e o período em que o conteúdo será incorporado transversalmente à base nacional comum curricular.

Parágrafo único. A indicação dos temas transversais poderá ser fixada com base em temas permanentes, sazonais e regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

(Temas que devem ser incorporados aos currículos e às propostas pedagógicas Catarinenses de forma transversal e integradora)

TEMA TRANSVERSAL	OBJETIVO
Empreendedorismo	Promover a educação para o trabalho e formação profissional, desenvolvendo competências técnicas e socioemocionais para o ingresso no mercado; estimular atividades práticas e estágios supervisionados; incentivar o protagonismo juvenil e a criação de projetos com apoio de empresas parceiras.
Educação financeira	Promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor
Educação fiscal	Abordar a elaboração orçamentária, arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos públicos.
Educação Moral e Cívica e a Introdução aos Direitos Fundamentais e Humanos	Promover o conhecimento dos princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais, em que se sustentam o Estado Democrático de Direito, conforme a Constituição Federal, estimulando a cultura de paz, equidade, respeito e dignidade humana.
Direitos do Consumidor e do Contribuinte	Conscientizar sobre os direitos básicos do cidadão nas relações de consumo e no exercício da cidadania fiscal.
Cidadania Digital	Garantir o uso responsável das tecnologias digitais, com alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta, segurança e proteção de crianças e adolescentes.
Proteção Civil e noções básicas contra desastres	Abordar as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres

	naturais, promovendo resiliência nas comunidades.
Medicina do Estilo de Vida	Conscientizar sobre hábitos saudáveis para prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas: alimentação adequada, atividade física, controle de estresse, sono de qualidade, vínculos sociais e abandono de substâncias nocivas.
Meio Ambiente e proteção animal	Estimular o cuidado com o meio ambiente e a proteção animal, com base na legislação ambiental brasileira.
Inteligência Emocional	Desenvolver competências para o autoconhecimento, empatia, regulação emocional e convivência saudável.
Cultura e turismo regional	Valorizar o patrimônio histórico, cultural e turístico de Santa Catarina, promovendo identidade e pertencimento regional.
Adoção responsável e combate aos maus-tratos de animais	Estimular a consciência sobre adoção responsável, guarda consciente e respeito à vida animal; promover ações educativas para prevenir maus-tratos; incentivar projetos pedagógicos em parceria com entidades de proteção animal, conforme o Programa Estadual de Adoção Responsável nas Escolas.
Política, Ética e Cidadania na disciplina de História	Incluir conteúdos sobre política, ética, organização do Estado, formas de participação democrática e cidadania, integrando-os ao estudo da História do Ensino Fundamental, fortalecendo a compreensão do papel social e político do indivíduo.
Robótica e Programação	Introduzir noções de robótica, lógica computacional e programação, incentivando o pensamento crítico, criatividade e habilidades tecnológicas alinhadas às demandas da sociedade digital.
Libras – Língua Brasileira de Sinais	Incluir Libras como componente curricular eletivo, promovendo inclusão, acessibilidade, respeito à comunidade surda e incentivo à comunicação bilíngue.

Oficinas Extracurriculares	Criar oficinas complementares nas escolas estaduais, oferecendo atividades culturais, esportivas, artísticas e científicas que ampliem o desenvolvimento integral dos estudantes e incentivem talentos e vocações.
Regionalismo	Fomento às características e tradições regionais para perpetuação da identidade cultural

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei n. 0452/2023, consolidando de forma mais estruturada a Política de Formação Cidadã na rede estadual de ensino.

A proposta estabelece diretrizes, critérios e conteúdos transversais que, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visam formar cidadãos críticos, participativos e conscientes dos seus direitos e deveres.

Esta Emenda Substitutiva Global atua como instrumento de integração e unificação dos diversos temas já discutidos no âmbito desta Casa Legislativa, reunindo em um único texto conteúdos de grande relevância social, educacional e institucional, como empreendedorismo, educação financeira, cidadania digital, saúde preventiva, proteção civil, meio ambiente, cultura regional, entre outros.

Ao tratar esses temas de forma transversal e integradora, com participação ativa da comunidade escolar e apoio de parceiros especializados, a Emenda contribui para uma educação moderna e conectada com os desafios do nosso tempo, promovendo uma formação cidadã efetiva e transformadora.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 01/12/2025, às 10:26.
